PREFEITURA MUNICIPAL FL. 251 CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO Nº 96/2018 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2018**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Pedreira Santiago Ltda:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/n – São Miguel, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, representada neste ato pelo Sr. **Moisés de Gasperin**, portador do CPF nº 518.634.809-00 e RG nº 3.519.935-7, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES NO TRECHO DA ESTRADA RURAL DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE LINHA BERGAMASCHI, JABOTICABAL, SANTA TEREZINHA E LIMEIRA, DA PRC 158 ATÉ A COMUNIDADE DE LIMEIRA, COM EXTENSÃO DE 6.747M, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 46.284,42M²; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Esta obra é decorrente do Plano de Trabalho aprovada pela SEIL-SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – CONVÊNIO Nº 009/2018.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.148.423,85 (três milhões e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 252
CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Distâncias Médias de Transportes, Quadro de Composição do BDI, Relatório Fotográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto Estaqueamento, Memória de Cálculo, Consumo de Ligantes, Caderneta de Campo e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: O Município de Coronel Vivida fica responsável por executar os **serviços preliminares**, constantes no item 1 (1.1, 1.2, 1.3) e item 4 (4.1) da planilha orçamentária, no total de R$ 184.680,69 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), a título de contrapartida física. Os serviços são os seguintes: 6,00 m^2 de placa da obra em chapa de aço galvanizado (3,00x2,00), totalizando R$ 2.529,06 (dois mil e quinhentos e vinte e nove reais e seis centavos); 13.494,00 m de desconfinamento lateral de bordo do pavimento com motoniveladora, totalizando R$ 48.443,46 (quarenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos); 10.255,44 m^3 de valetões laterais (fundo) 1ª cat., totalizando R$ 70.967,64 (setenta mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e 2.429,92 m^2 de faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente com micro esferas drop-on e premix, totalizando R$ 62.740,53 (sessenta e dois mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 06 (seis) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. 253
CORONEL VIVIDA - PR

da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: **CONVÊNIO Nº 009/2018 – SEIL – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, número do contrato e da licitação.**

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

Parágrafo Quinto: Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Sexto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fl. 254
CORONEL VIVIDA - PR

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

Parágrafo Sétimo: Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

Parágrafo Oitavo: Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Nono: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada no local com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Décimo: Para pagamento da nota fiscal referente a última medição a CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Décimo-Segundo: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;

Parágrafo Décimo-Terceiro: É obrigação de a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo-Quarto: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo-Quinto: Não sendo apresentadas as CND´s no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo-Sexto: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL Fl. 255 CORONEL VIVIDA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.1.098	4.4.90.51.02.02	910	3956

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n°. 8.666/93;
e) fiscalizar a execução do presente contrato;
f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 256
CORONEL VIVIDA - PR

h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:
a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:
a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 257
CORONEL VIVIDA - PR

fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II - seguro-garantia;
III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 258
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Caberá a gestão do contrato ao Sr. Ademir Antonio Aziliero, Gestor do Convênio nº 009/2018 firmado entre a SEIL e Município, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Convênio nº 009/2018, no Contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:
a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 259
CORONEL VIVIDA - PR

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a)representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
b)realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
c)manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
d)comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;0
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 260
CORONEL VIVIDA - PR

cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 07 de maio de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Moisés de Gasperin
Pedreira Santiago Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas, Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 261
CORONEL VIVIDA - PR

DECLARAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018-PMCV
CONTRATO 096/2018

PEDREIRA SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 13 de Maio, s/nº – Bairro São Miguel, na cidade de Chopinzinho CEP 85.560-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de nº 4211-1/01, cuja atividade acha-se inserida no grupo 421, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Chopinzinho, 07 de Maio de 2018.

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com
Fone(46) 3242-1002 **Fax** (46) 3242-3682 **CNPJ: 77.744.134/0001-41** **Insc.Est.** 31200845-92
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento – CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

PEDREIRA SANTIAGO LTDA.
Prestação de Serviços, Britagem, Transportes, Locação de Máquinas, Terraplanagem, Cascalhamento e Pavimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 262
CORONEL VIVIDA - PR

DECLARAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2018-PMCV
CONTRATO 096/2018

A Empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41 com endereço na Rua 13 de Maio s/n, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, telefone (46) 3242-1002, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MOISÉS DE GASPERIN, portador da Carteira de Identidade nº 3.519.935-7, e do CPF nº 518.634.809-00, DECLARA, utilizará CARTA FIANÇA BANCÁRIA como modalidade de garantia de execução do contrato em epígrafe.

Chopinzinho, 07 de Maio de 2018.

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Moisés de Gasperin – Rep. Legal
RG: 3.519.935-7

e-mail: pedreirasantiagoltda@gmail.com
Fone(46) 3242-1002 **Fax** (46) 3242-3682 **CNPJ: 77.744.134/0001-41** **Insc.Est.** 31200845-92
Rua Treze de Maio, s/n – prolongamento – CEP 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 263
CORONEL VIVIDA PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 078/2018
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 006/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Pedro Stempkowski
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 17.988,90 (dezessete mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de maio de 2018.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 079/2018
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 006/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Antonio Swiderski
OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R$ 1.752,78 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de maio de 2018.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2018
(Vinculado a Inexigibilidade nº 008/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: J M C RAMOS - CLINICA MEDICA.
OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de plantão médico, para atendimento no fundo municipal de saúde neste município de Renascença.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 07 de maio de 2018.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2018
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
Pavimar Construtora de Obras Ltda, no valor total de R$ 484.122,15 (quatrocentos e oitenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e quinze centavos);

Renascença, 04 de maio de 2018.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 032/2018 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica de máquinas em geral, para atender as necessidades da frota pertencente ao município de Renascença – PR, em favor da seguinte empresa:
Horacio Ferreira de Andrade & Cia Ltda, no valor total de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais);

Renascença, 07 de maio de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS

Decreto Nº 24/2018 - Data: 03/05/2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2018. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 08/05/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2018 - Contrato nº 42/2014.GP. Inexigibilidade nº 21/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Uniclínicas Pato Branco Ltda - ME. OBJETO: A prestação de serviços em consultas médicas ambulatoriais em atenção especializada de saúde, na área de neurologia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS MUNICIPAL. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, inciso II, conforme prevê a Cláusula Quarta, inciso I, do Contrato original, e de acordo com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, as partes pactuam a prorrogação do prazo fixado para execução do objeto contratual para mais 12 meses, ou seja, até 25 de abril de 2019. Do valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R$ 5.460,00 totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R$ 65.529,60. Dot. Orç.: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Despesa Principal 689 – Fonte 303 – Desdobramento 3277 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde – Despesa Principal 3770 – Fonte 494 – Desdobramento 3906. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 18 de abril de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito. Sylvio José Borela – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 31/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 21 de maio de 2018, às 14:00 (Catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E SEGURO R.C.O. Valor Máximo da Licitação: R$ 44.385,38. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 056/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior e por Excesso de Arrecadação no Orçamento de 2018 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R$ 417.360,78 (Quatrocentos e dezessete mil trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2.017.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a ser realizada com recursos oriundos de Saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior e por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 417.360,78 (Quatrocentos e dezessete mil trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), para atender despesa no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
06.01 – Administração S.M.A.S.
082440018.2.017000 – Manutenção da Unidade da Assistência Social
4.4.90.52.00 – 831 – Equipamentos e Material Permanente........ 240.000,00
08 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
08.01 – Administração S.M.O.V.
267820031.1.005000 – Pavimentação Asfáltica
4.4.90.51.00 – 834 Obras e instalações........ 177.360,78
Total........ 417.360,78

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de superávit do exercício anteriores não comprometidos:

Superávit
3- 831 – CEAS/FEAS – Aquisição de Veículo........ 240.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
2.4.2.8.99.1.1.02.00 – 834 - SEIL - 016/2017 - REC VILA SÃO LUIZ A PRC 280........ 177.360,78
Total........ 417.360,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 07 de maio de 2018.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Portaria Nº 48/2018 Data: 07/05/2018 SÚMULA: Nomear DARLAN SCHMITT para exercer o cargo de Veterinário PSA . Neuri Roque Rossetti Gehlen, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: Art 1º - Nomear Darlan Schmitt, Rg. 10.954.810-3 PR, para exercer a partir de 07 de maio de 2018, o Cargo de Veterinário PSA, no Quadro de Servidores Estatutários do Município de Mariópolis, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o Nível I do referido Cargo, lotada na Divisão de Agricultura e meio Ambiente, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público realizado pelo Município, com resultado homologado pelo Edital Nº 05/2015, de 12 de fevereiro de 2016. Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 07 de maio de 2018. Neuri Roque Rossetti Gehlen Prefeito Municipal

Município de Bom Sucesso do Sul
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 80.874.106/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA PROPONENTE VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA - EPP

Aos sete dias do mês de maio do ano de 2018, às 14h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso à habilitação de licitação em epígrafe, interposta pela empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.976.695/0001-90 na data 07/05/2018. Onde a empresa** requer que seja modificado o edital em seu item 06 onde consta a marca do objeto destinado para compra. Face ao exposto acima, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, com a orientação Jurídica e parecer técnico do médico responsável e do Diretor do Departamento de Saúde do Município, decidem **DEFERIR o recurso da empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA - EPP**, sendo assim feito a retificação do edital em seu item 06 retirando a marca. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista as modificações ante expostas, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, torna público que não reabrirá o prazo para abertura, o qual terá a Sessão de recebimento e abertura das propostas mantida para o dia **14/05/2018, às 09h00min**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Pregoeira

Emerson Pilonetto
Apoio

Andreia Zanella
Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 061/2018 - CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018 - PROCESSO Nº. 011/2018 - PMC - CLEVELÂNDIA/PR CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ADEMIR JOSÉ GHELLER, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade sob nº. RG-12/R-404.031-SSP/SC., inscrito no CPF sob nº. 340.926.979-87, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá Ribas, 880, Bairro Bela Vista, nesta cidade; e, CONTRATADA: GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – CLEVELÂNDIA LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº. 09.004.287/0001-00, estabelecida Rua Barão do Rio Branco, 2.416, Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, senhor GECIR VICCARI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 13/R.1.151.593-SSP/SC, inscrito no C.P.F. nº. 422.752.539-04, residente e domiciliado à Rua Crescêncio Martins, S/nº., Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná. OBJETO: Fechamento do Parque de Exposições E.A.P.L., cuja obra será composta execuções de cerca com mourões em concreto armado pré-fabricado com ponta inclinada e tela de aço galvanizada, portões e pista de laço em estrutura de madeira e cobertura em fibrocimento, para ambientes de controle de gado, cerca de madeira com 04 a 07 tábuas, cerca de cordoalhas de aço e deck em madeira, em consonância com os projetos, especificações técnicas, e demais peças e documentos anexos ao edital. VALOR: R$. 315.801,95 (trezentos e quinze mil, oitocentos e um real e noventa e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária a saber: 04 - Secretaria Municipal da Agropecuária; 04.01 - Administração S.M.A.; 206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades Agropecuária; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; e, 4.4.90.51.99.01.00 - 000 - Outras Obras e Instalações. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Clevelândia de 03 de maio de 2018 FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Clevelândia, 04 de maio de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
ERRATA
REF. AO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Tendo em vista erro de digitação na descrição do item 06 do termo de referência do pregão Eletrônico 25/2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7126, do dia 26.04.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOMP/AMP, edição nº 1493, do dia 26.04.2018, bem como no site do Município na internet (www.bomsucessodosul.pr.gov.br), no dia 25.04.2018. Então:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO
6	**Desfribilador Externo Automático DEA:** Para uso em adultos e crianças a partir de 1 ano de idade, através do uso de pás pediátricas (opcionais) - Comando de viva-voz em português. Resistente a quedas, vibrações, jatos de água e poeira. (IP 56) Forma de onda Bifásica com escala de energia até 200 Joules Tempo de carga menor que 8 segundos para 150 Joules e menor que 12 segundos para 200 Joules - Leds que acendem indicando o estado da bateria (auto-teste diário) e o correto procedimento durante um atendimento de emergência, concomitante ao que é instruído pela viva-voz - Metrônomo interno que auxilia o usuário no ritmo da RCP - Bateria de lítio com capacidade para 30 choques a 200 Joules e monitorização contínua de 6 horas, ou 3 anos em stand by - Aprovado de acordo com os padrões da American HeartAssociations Guideline 2005 segue a diretriz 1-2-3 - Pás com bateria integrada, garantindo sempre equipamento pronto para o uso - Memória interna com capacidade para armazenagem de 45minutos de ECG e eventos com conexão USB (cabo e software opcionais). Embalagem contendo 1 DEA **HeartSine Samaritan Pad Modelo 360p** - Um (01) estojo - Um (01) par de pás adulto com baterias integradas, No Mínimo (01) Um ano de garantia.

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO
6	Desfibrilador Externo Automático DEA: Para uso em adultos e crianças a partir de 1 ano de idade, através do uso de pás pediátricas – Tela de ECG com comando de viva-voz em português. Forma de onda Bifásica com escala de energia até 200 Joules Tempo de carga menor que 8 segundos para 150 Joules e menor que 12 segundos para 200 Joules - Indicador do estado da bateria e o correto procedimento durante um atendimento de emergência, concomitante ao que é instruído pela viva-voz - Metrônomo interno que auxilia o usuário no ritmo da RCP - Bateria com capacidade para 30 choques a 200 Joules e monitorização contínua de 6 horas, ou 3 anos em stand by - Pás adulto e infantil inclusas, garantindo sempre equipamento pronto para o uso - Memória interna com capacidade para armazenagem de 45 minutos de ECG e eventos com conexão USB (cabo e software inclusos). Embalagem contendo 1 DEA - Um (01) estojo - Um (01) par de pás adulto, (01) par de pás infantil. No Mínimo (01) Um ano de garantia.

Bom Sucesso do Sul, 07 de maio de 2018.

Josiane Folle
Pregoeira

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 38/2018
Pregão Presencial: nº 9/2018
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUUTRA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, restou a este Pregoeiro **DECLARAR DESERTA** a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 09 de abril de 2018.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2018
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO, CORRIMÕES, PORTA DE EMERGÊNCIA PARA DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 18 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 133.211,64. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 97/2018 – Concorrência Pública nº 04/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares no trecho da estrada rural de acesso às Comunidades de Caçador e Alto Jacutinga, da BR 373 até a Comunidade de Caçador, com extensão de 3.553,62 m, perfazendo uma área de 21.321,72 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVÊNIO Nº 008/2018 – SEIL – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Valor total R$ 1.657.676,08. Prazo de execução: 06 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO Nº 96/2018 – Concorrência Pública nº 03/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares no trecho da estrada rural de acesso às Comunidades de Linha Bergamaschi, Jaboticabal, Santa Terezinha e Limeira, da PRC 158 até a Comunidade de Limeira, com extensão de 6.747m, perfazendo uma área de 46.284,42m²; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVÊNIO Nº 009/2018 – SEIL – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Valor total R$ 3.148.423,85. Prazo de execução: 06 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ PROCESSO Nº 082/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 OBJETO: Contratação de empresa especializada em eventos para disponibilizar banda com RENOME NACIONAL "BANDA MERCOSUL" para animação do "1º ARRAIA NA PRAÇA", em comemoração aos festejos juninos no dia 30 de junho na Praça Municipal, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R$	VALOR TOT R$
1	1	show	Banda Mercosul com estrutura de palco, som e iluminação	16.500,00	16.500,00

DATA DO EVENTO: 30/06/2018. CONTRATADA: MARISTELA REGINATTO – ME CNPJ Nº 26.723.020/0001-84 VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pela Secretaria Solicitante. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura Funcional Programática: 13.392.0023.2.030 – Promoção e Incentivo as atividades culturais Elemento da Despesa: 3.3.90.39.23 – festividades e homenagens Principal: 370 Despesa: 5236
Fonte de Recurso: 000 – recursos ordinários livres Valor da dotação: 16.500,00 J U S T I F I C A T I V A
Tendo em vista a exclusividade da empresa MARISTELA REGINATTO - ME, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme art. 25 III da Lei 8.666/93.Saudade do Iguaçu, 07 de maio de 2018.MAURO CÉSAR CENCI*Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 264 CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO N° 96/2018 – Concorrência Pública nº 03/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares no trecho da estrada rural de acesso às Comunidades de Linha Bergamaschi, Jaboticabal, Santa Terezinha e Limeira, da PRC 158 até a Comunidade de Limeira, com extensão de 6.747m, perfazendo uma área de 46.284,42m²; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVÊNIO Nº 009/2018 – SEIL – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Valor total R$ 3.148.423,85. Prazo de execução: 06 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268123

CONTRATO N° 97/2018 – Concorrência Pública nº 04/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pedras irregulares no trecho da estrada rural de acesso às Comunidades de Caçador e Alto Jacutinga, da BR 373 até a Comunidade de Caçador, com extensão de 3.553,62 m, perfazendo uma área de 21.321,72 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. CONVÊNIO Nº 008/2018 – SEIL – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. Valor total R$ 1.657.676,08. Prazo de execução: 06 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 07 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268129